

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 69/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 20/2025
VALOR R\$512.409,60

À **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A PROHAB SÃO CARLOS (FILIAL)**, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Avenida Ayrton Salvador Leopoldino Junior, nº 1586, Conj. Hab. Waldomiro Lobbe Sobrinho, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0002-07, com seu Estatuto Social datado de 24 de abril de 2023, representada pelo Senhor Diretor Presidente, **MARCO ANTONIO AMARAL**, brasileiro, casado, gestor público, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.977.437-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.420.468-83, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **REALIDADE TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 69.224.434/0001-71, estabelecida na Rua João Augusto Cirelli, nº 130, Distrito Industrial Lourenço Gabrielli, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si conforme Processo Administrativo n.º 69/2025 através do contrato n.º 20/2025, o justo e contratado que mutuamente aceitam e outorgam, conforme:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte com veículo, motorista e fornecimento de combustível pelo prazo de 12 meses para ser utilizado como meio de transporte dos reeducandos da penitenciária de Itirapina até a FAC/URE PROHAB São Carlos, nos termos deste edital e seus anexos, ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da PROHAB. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

1.3. As empresas deverão ter pleno conhecimento das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para a correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação.

1.4. A Descrição Detalhada dos Serviços e os locais onde serão executados os serviços estão definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O **VALOR TOTAL** do contrato para a prestação dos serviços por 12 (doze) meses é de R\$512.409,60 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos).

2.2. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **PROHAB** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.

2.3. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** os **riscos diretos e indiretos decorrentes e/ou inerentes à prestação de serviços, bem como** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

3.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes desta **LICITAÇÃO** será de 12 (doze) meses, conforme termo de referência contados da emissão da OIS - Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas às disposições do **artigo 71 da lei 13.303/16**.

3.2. A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela Diretoria da FAC/URE – PROHAB, por intermédio da Diretoria Administrativa, após a assinatura deste instrumento tendo como condição o cumprimento da obrigação de entrega da garantia contratual.

3.3. A Contratada terá, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços e Assinatura do Contrato, o prazo de até 2 (dois) dias corridos para promover o início das atividades ora contratadas. O prazo previsto poderá sofrer alterações em decorrência de eventuais exigências técnicas dos órgãos públicos e concessionárias, decorrentes de licenciamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.

4.2. O valor ajustado é fixo e irrevogável. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, após os 12 (doze) meses da vigência inicial do ajuste, o valor do contrato poderá ser reajustado, a partir da data da assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, mediante celebração de Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal ou Fatura, para crédito em banco, com agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- Guia de INSS devidamente quitada;
- Guia do FGTS Digital devidamente quitada;
- Demonstrativo de pagamento (“Holerite”);
- Cartão de ponto.

5.2. A **CONTRATADA** deverá entregar até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para a **Diretoria da FAC/URE da PROHAB**.

5.3. A fatura deverá ser enviada eletronicamente à PROHAB, mediante autorização prévia, com o respectivo endereço eletrônico.

5.3.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela Contratada após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

5.4. Na hipótese de erro ou divergência com condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela PROHAB mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.5. A Contratada deverá apresentar à PROHAB juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da Contratada.

5.6. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados na Dotação Orçamentária 24.01.16.482.3007.2.314.3.3.90.39.01.1100000.

5.7. Haverá verificação no website da Prefeitura Municipal de São Carlos/SP antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no Cadastro de Devedores do Município de São Carlos.

5.8. A **PROHAB** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

5.9. A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

5.10. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; Instrução Normativa RFB nº 2145/2023, sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

6.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura do contrato, um



preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente, recebendo instruções e proporcionar à equipe da Gerência da PROHAB toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

6.1.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação.

6.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

6.1.5. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

6.1.6. Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

6.1.7. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a PROHAB, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

6.1.8. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à PROHAB, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.

6.1.9. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela PROHAB, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela PROHAB, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.

6.1.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela PROHAB, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.

6.1.11. Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à PROHAB.

6.1.12. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente.

6.1.13. Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a PROHAB, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível para sua perfeita execução.

6.1.14. Implantar os serviços nos local indicado no Termo de Referência do Anexo I, de acordo com os horários de trabalho estabelecido pela PROHAB.

6.1.15. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, preposto(s) que atuará(ão) diretamente com a PROHAB, recebendo as orientações e que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

6.1.16. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.

6.1.17. Comunicar à área de segurança da PROHAB, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer membro da equipe que esteja prestando os serviços.

6.1.18. Atender de imediato as solicitações da PROHAB quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar não será mantido no trabalho.

6.1.19. Orientar seus Supervisores/Prepostos que instruirão os funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da PROHAB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da PROHAB.

6.1.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou com mal súbito no local de trabalho.

6.1.21. Manter controle de frequência/pontualidade de seus trabalhadores, mediante o registro das entradas e saídas dos trabalhadores, que deverá ficar disponível no local de prestação de serviço.

6.1.22. Propiciar aos funcionários as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

6.1.23. Apresentar, sempre que solicitado pela PROHAB, no prazo de 03 (três) dias corridos, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias.

6.1.24. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da PROHAB.

6.1.25. Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração deste ajuste.

6.1.26. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc.

6.1.27. Realizar o transporte dos reeducandos nos termos contratuais estabelecidos, em horário definido, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à CONTRATANTE, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação.

6.1.28. Ressarcir a PROHAB ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.

6.1.29. Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo e cumprindo toda responsabilidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.

6.1.30. Instruir seus funcionários quanto às atribuições pactuadas na contratação, bem como quanto à manutenção da disciplina, sendo-lhes vedado o uso de bebidas alcoólicas e/ou realização de atividades estranhas ao serviço.

6.1.31. Atender prontamente todas as recomendações da PROHAB, que visem à regular execução do contrato.

6.1.32. Arcar com as despesas e manter os seguros necessários à proteção de seus funcionários e de seus bens envolvidos na prestação dos serviços.

6.1.33. Comparecer, se solicitada, às dependências da PROHAB, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.

6.1.34. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

6.1.35. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade, civil, criminal, ou trabalhista e por ações e atos de quaisquer naturezas praticados por seus funcionários e, qualquer ocorrência, porventura existente, deverá ser feita pela empresa contratada no Distrito Policial próximo ao local do posto, comunicando imediatamente a PROHAB por telefone, e por escrito em no máximo 24 horas, após o fato, com relatório do ocorrido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações de responsabilidade da CONTRATANTE:

7.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 dias a contar da data de sua assinatura.

- 7.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.
- 7.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 7.1.4. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.
- 7.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo como estabelecido em contrato.
- 7.1.6. Exigir da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº. 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18-Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- 7.1.7. Solicitar da **CONTRATADA** e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.
- 7.1.8. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.
- 7.1.9. Exigir da **CONTRATADA** estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 7.1.10. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 7.1.11. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 7.1.12. Fiscalizar os serviços através da Diretoria da FAC/URE da **PROHAB**, anotando as falhas observadas, registrando as providências a serem adotadas pela **CONTRATADA**, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A **CONTRATANTE** poderá em qualquer momento examinar as carteiras de trabalho dos funcionários colocados à seu serviço pela **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A **CONTRATADA** apresentou garantia, em 09 de junho de 2025, na modalidade Seguro Garantia no valor de R\$10.248,19 (dez mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezoito

centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, para garantia do perfeito cumprimento do presente.

9.2. A garantia perdurará durante toda a contratação.

9.3. A devolução da garantia à CONTRATADA, dar-se-á após o integral cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em conformidade com o estabelecido no Artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da CONTRATANTE;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

11.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a PROHAB a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

12.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

12.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PROHAB;

12.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela PROHAB e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.1.12. Na hipótese de a CONTRATADA ceder total ou parcialmente os serviços contratados e/ou subcontratar em mais de 30 % os serviços contratados.

12.1.13. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

12.4. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

13.1.1. A parte CONTRATADA apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

13.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RISCOS

14.1. A PROHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los conforme disciplinado nos subitens abaixo.

14.2. A CONTRATADA assume, dentre outros, os seguintes riscos, salvo se decorrentes de atos ou fatos cuja responsabilidade seja atribuída à PROHAB:

- a) Atraso no cumprimento do Cronograma de Implantação dos serviços desse certame;
- b) Erros, omissões ou alterações dos serviços especificados no Termo de Referência da CONTRATADA, independentemente do aceite da PROHAB;
- c) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços, no que se incluem danos decorrentes de falha na execução do serviço no local de sua realização;
- d) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação dos serviços objeto do contrato;
- e) Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de bens reversíveis alocados à execução do objeto;
- f) Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio;
- g) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que não tenham repercussão nas receitas e despesas da CONTRATADA;
- h) Custos diretos e indiretos da solução de ocupação ou invasão dos imóveis que se encontrarem sob sua vigilância bem como de todos os prazos judiciais e extrajudiciais decorrentes da solução adotada;
- i) Estimativa incorreta do valor dos serviços a serem realizados;
- j) Constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA ou nos levantamentos que a subsidiou, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pela PROHAB;
- k) Greve e dissídio coletivo de funcionários da CONTRATADA, de subcontratados e/ou de fornecedores de materiais e serviços da CONTRATADA;
- l) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal decorrente das atividades da CONTRATADA ou subcontrada durante a implantação do objeto do contrato e no curso de toda a sua vigência, por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estes

pessoas físicas ou jurídicas, empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados da CONTRATADA, que apresente nexo causal entre tais atividades e o dano;

m) Alteração da legislação referente aos tributos sobre a renda e o lucro;

14.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de LICITAÇÃO e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

15.3. Aplicar-se-ão às relações entre PROHAB e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PROHAB.

15.4. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Carlos, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Carlos, 09 de junho de 2025.



MARCO ANTONIO AMARAL
PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS (FILIAL)
CNPJ/MF n.º 55.428.072/0002-07

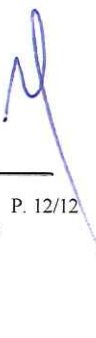


SEBASTIÃO MARCOS SANTOS
REALIDADE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
CNPJ/MF nº 69.224.454/0001-71

TESTEMUNHAS:



Aluisio Antonio Micossi
Chefe de Gabinete
PROHAB - São Carlos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB

CONTRATADO: REALIDADE TRANSPORTES E TURSIMO LTDA

CONTRATO Nº: 20/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS REEDUCANDOS

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: LARA SENEME FERRAZ/OAB Nº 165982/email:

laraferraz@adv.oabsp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 09 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 144.420.468-83

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 144.420.468-83

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO CONTRATANTE, ORDENADOR DE
DESPESAS E GESTOR DO CONTRATO:

Nome: MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 144.420.468-83

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: SEBASTIÃO MARCOS SANTOS

Cargo: DIRETOR

CPF: 019.808.778-07

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: LARA SENEME FERRAZ

CPF: 139.373.158-96

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: KLEBER RENATO LUCHESI

CPF: 250.547.438-98

Cargo: Diretor do Departamento FAC/URE

Assinatura: _____

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 20/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 69/2025

A **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB SÃO CARLOS**, inscrita no CNPJ nº 55.428.072/0001-26, com sede em São Carlos-SP, na Rua Sete de Setembro, nº 1970- Centro, autoriza a empresa **REALIDADE TRANSPORTE E TURISMO** situada à Rua João Augusto Cirelli, nº 130, Descalvado/SP, Cep 13690-000, inscrita no **CNPJ/MF: 69.224.434/0001-71**, através do **Contrato Administrativo nº 20/2025** celebrado entre partes a dar início, a partir de 09/06/2025 até 08/06/2026, à prestação de serviços de transporte dos reeducandos da FAC/URE pelo prazo de 12 (doze) meses.

São Carlos, 09 de junho de 2025.



Progresso Habitação de São Carlos S/A PROHAB São Carlos
Marco Antonio Amaral – Diretor Presidente

Recebi
09/06/25